

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 26/FEAM/URA LM - CAT/2026**

PROCESSO Nº 2090.01.0008821/2025-30

Parecer nº 26/FEAM/URA LM - CAT/2026		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2) Nº PARECER SEI: 138901893		
PA SLA: Nº 16188/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA SEI Nº	SITUAÇÃO
Autorização para Intervenção Ambiental	2090.01.0005539/2025-83	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.		CNPJ: 07.317.707/0002-56
EMPREENDIMENTO: BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.		CNPJ: 07.317.707/0002-56
ENDEREÇO: Fazenda Retiro do Clemente		
MUNICÍPIO: Alvinópolis		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Latitude 20° 6' 18.276" Longitude 43°17' 9.981"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: __ INTEGRAL __ ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL __ NÃO Área de Proteção Ambiental (APA) Carvão de Pedra		
RECURSO HIDRICO: -		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		CH: (DO2) rio Piracicaba
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE) - Peso 1		
PROCESSO ANM: 832.413/2003		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE/ PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	Produção bruta 150.000 m ³ /ano	4/G	1
CONSULTORIA: Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda.		CNPJ: 07.381.136/0001-38		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 51/2025		DATA: 07/08/2025		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR: Alicielle Souza Aguiar - Gestora ambiental Aline de Almeida Cota - Gestora Ambiental João Paulo Braga Rodrigues - Gestor Ambiental Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica De acordo: Flávia Evangelista Carvalho - Coordenadora de Controle Processual		MATRÍCULA: 1.219.035-1 1.246.117-4 1.365.717-6 1.151.533-5 1.244.287-7 1.643.471-4		



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138871291** e o código CRC **B7118097**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008821/2025-30

SEI nº 138871291



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental

PARECER Nº26/FEAM/
URA LM – CAT 2026
04/05/2026
Pág. 1 de 63

PARECER Nº 26/FEAM/URA LM - CAT/2026

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA Nº 16188/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA: SEI 2090.01.0005539/2025-83		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Braga Extração de Areia Ltda.		CNPJ: 07.317.707/0002-56	
EMPREENDIMENTO: Braga Extração de Areia Ltda.		CNPJ: 07.317.707/0002-56	
ENDEREÇO: Retiro do Clemente			
MUNICÍPIO: Alvinópolis		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Latitude 20° 6' 18.276" Longitude 43° 17' 9.981"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO Área de Proteção Ambiental (APA) Carvão de Pedra			
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba CH: DO2 – Rio Piracicaba			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE PORTE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta 150.000 m ³ /ano	4/G
CONSULTORIA: Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda.		CNPJ: 07.381.136/0001-38	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 51/2025, em 07/08/2025			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:			MATRÍCULA:
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental			1.219.035-1
Aline de Almeida Cota - Gestora Ambiental			1.246.117-4
João Paulo Braga Rodrigues - Gestor Ambiental			1.365.717-6
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental			1.151.533-5
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica			1.244.287-7
De acordo: Flávia Evangelista Carvalho - Coordenadora de Controle Processual			1.643.471-4



1. Resumo

O empreendimento, BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., exerce a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no imóvel rural Fazenda Retiro do Clemente, zona rural do Município de Alvinópolis - MG.

Em 30/05/2025, foi formalizado na URA LM, o Processo Administrativo SLA n.º 16188/2025, para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade de LAC 2, para regularizar a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, com produção bruta de 150.000 m³/ano, sendo enquadrado em Classe 4, Porte G, com a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Em 07/08/2025, a equipe técnica realizou vistoria no empreendimento, sendo gerado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n.º 51/2025 (id. 120109849).

O empreendimento é detentor do registro minerário ANM/DNPM n.º 832.413/2003, para a substância areia. A poligonal minerária possui área total de 19,82 ha em fase de concessão de lavra e localiza-se nas dependências do imóvel rural Retiro do Clemente, registrado junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o n.º MG-3102308-4E95.0257.DA00.4EE4.A3E6.D708.D4B8.1072.

Para amparar as intervenções relativas à atividade do empreendimento, encontra-se formalizado junto ao SEI o Processo n.º 2090.01.0005539/2025-83 e processo relacionado n.º 2090.01.0005585/2025-05, visando à regularização corretiva de supressão de cobertura vegetal nativa em 4,94ha.

A água utilizada no empreendimento com finalidades de aspersão de vias e consumo humano é proveniente de fornecedores externos por meio de caminhão pipa.

A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da concessionária CEMIG.

Os efluentes líquidos sanitários, bem como os efluentes oleosos eventualmente gerados, são direcionados para tratamento em sistemas de tratamento projetados e instalados, conforme as normas técnicas vigentes.

Há geração de resíduos sólidos Classe I e II, tais como materiais descartáveis gerados pelos funcionários no escritório, refeitório e banheiros, além de sucatas metálicas e matérias contaminados com óleo e graxa. Tais resíduos são devidamente acondicionados para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a equipe URA LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, pelo prazo de 06



(seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme os termos do art. 14, caput e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, alínea “b”, IV e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

A atividade de extração de areia na área iniciou-se em 2008, tendo como titular do empreendimento Luiz Zeferino Acácio, CPF 164.411.176-49, o qual obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 01425/2008 (PA COPAM n.º 09906/2006/001/2008), em 19/03/2008 e válida até 19/03/2012.

Em 11/03/2013, obteve a AAF n.º 01300/2013 (PA COPAM n.º 28001/2012/001/2013), válida até 11/03/2017, tendo como titular o empreendimento Luiz Zeferino Acácio ME, CNPJ n.º 07.068.605/0002-44, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Já, em 31/03/2017, obteve a AAF n.º 02035/2017 (PA COPAM n.º 09906/2006/003/2017), válida até 31/03/2021, tendo como titular o empreendimento Luiz Zeferino Acácio ME, CNPJ n.º 07.317.707/0002/56, para continuidade da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para uma produção bruta de 30.000 m³/ano.

Ainda, sob titularidade de Luiz Zeferino Acácio - ME, foi formalizado PA COPAM n.º 09906/2006/004/2019 na modalidade de LAC 1 (LP+LI+LO), no entanto, conforme OF/SUPRAM-LM-SUP n.º 063/2020, datado de 02/10/2020, o processo foi arquivado a pedido do empreendedor.

Em 27/10/2020, houve a cessão do direito minerário para a empresa Braga Extração de Areia Ltda. Para retomada da atividade na área, foi formalizado em 17/02/2021 o Processo SLA n.º 1135/2021, na modalidade LAS/ CADASTRO. Em 09/03/2021, foi emitido CERTIFICADO n.º 1135 de LAS/CADASTRO, válido até 09/03/2031, para atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para produção bruta de 9.999 m³/ano.

Em 12/08/2021, foi formalizado o Processo SLA n.º 4407/2021, para ampliação do empreendimento, sendo emitido o CERTIFICADO n.º 4407 de LAS/RAS, válido até 27/10/2031, para uma produção bruta de 30.000 m³/ano.



Para uma nova ampliação do empreendimento, em 14/03/2022, foi formalizado o Processo de SLA n.º 1122/2022, na modalidade de LAS/RAS, sendo emitido o CERTIFICADO n.º 1122 de LAS/RAS, válido até 01/08/2032, para uma produção bruta de 50.000 m³/ano.

Em 17/01/2024, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental n.º 72/2024, na modalidade de LAC 1 (LP+LI+LO), para regularizar a ampliação da atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 150.000 m³/ano tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, Peso 2 (incidência de critério locacional “Reserva da Biosfera” e “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”), conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

No dia 22/08/2024, foi lavrado o Auto de Infração - AI n.º 375534/2024, em desfavor do empreendimento, constatando que: “Verificou Ampliação da ADA do empreendimento fora dos limites licenciados no Processo Administrativo COPAM n.º 1122/2022 e fora dos limites da poligonal minerária (Processo ANM n. 832.419/2003).”.

O PA SLA n.º 72/2024 foi arquivado em 21/08/2024 (Folha de Decisão/SLA), conforme Despacho n.º 321/2024/FEAM/URA LM – CAT (id. 95154913), SEI 2090.01.0016872/2024-33.

Diante dos fatos expostos, no dia 11/09/2024, o empreendimento solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), via Processo SEI 2090.01.0027647/2024-11, conforme protocolo n.º 97023237.

Em 06/12/2024, foi publicado no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta firmado referente a Solicitação SLA n.º 2024.09.04.003.0000571, com vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, que ocorreu em 03/12/2024.

Em 30/05/2025, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental n.º 16188/2025, na modalidade de LAC 2 (LOC), para regularizar a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 150.000 m³/ano tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, com incidência dos critérios locais Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas” (Peso 02); conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017. Em 24/07/2025, foi publicada a DN COPAM n.º 258 que alterou a DN n.º 217/2017, retirando o critério locacional Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas” (Peso 02).



Em 07/08/2025, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe interdisciplinar da URA LM, gerando o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n.º 51/2025 (id. 95154913).

Em 23/01/2026 e 31/03/2026 foram solicitadas informações complementares através do SLA com prazo de 60 dias para resposta. Em 10/03/2026 e 09/04/2026, respectivamente as informações foram entregues dentro do prazo legal.

Em 10/03/2026, em resposta à informação complementar (Id. SLA 389947), o responsável pelo empreendimento declarou que, em razão do término da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 03 de dezembro de 2024, cuja validade expirou em 03 de dezembro de 2025, o empreendimento paralisou integralmente suas atividades a partir de 04 de dezembro de 2025, e que a eventual retomada das operações somente ocorrerá após a devida regularização ambiental.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor bem como suas complementações e na vistoria técnica realizada pela equipe da URA LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
MG20243356950	Fabiana Amaral Décimo	Engenheira Ambiental Engenheira de Minas	Elaboração de RCA/PCA, estudo de critério locacional de áreas prioritárias e reserva da biosfera, plantas planialtimétricas
MG20220929327	Fabiana Amaral Décimo	Engenheira Ambiental Engenheira de Minas	Planta Planimétrica
20251000107513	Diego Dayvison Dias	Biólogo	Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), PRADA, Projeto de Compensação Ambiental
MG20264732329	Fabiana Amaral Décimo	Engenheira Ambiental Engenheira de Minas	Projeto de Adequação do ponto de abastecimento. Proposta de Monitoramento de Águas Superficiais.
20261000104041	Diego Dayvison Dias	Biólogo	PRADA
MG20264655198	Matheus Araújo de Oliveira	Engenheiro Civil	Estudo Preliminar do Sistema de Drenagem Pluvial

Fonte: Autos do PA SLA n.º 16188/2025 e PA SEI n.º 2090.01.0005539/2025-83.



2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Braga Extração de Areia Ltda. está localizado na zona rural do Município de Alvinópolis, no imóvel Fazenda Retiro do Clemente, e está a oeste da cidade, distante aproximadamente 19,2km. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: Latitude: 20° 6' 20.27" S e Longitude: 43° 17' 8.61" O.



Figura 01. Área Diretamente Afetada (ADA).

Fonte: PA SLA n.º 16188/2025.

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento é de 8,40 hectares, que inclui área de lavra, escritório, balança, área de abastecimento, depósito de resíduos, e outras estruturas de apoio.

A jazida da Braga Extração de Areia Ltda. atua como fornecedora de material arenoso para empresas prestadoras de serviços da região.

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM n.º 832.413/2003, para a substância mineral areia. A poligonal minerária possui área total de 19,82 hectares e encontra-se atualmente em fase de requerimento de lavra.



A estrutura de apoio do empreendimento é composta por casa de apoio contendo almoxarifado, banheiro, escritório administrativo, refeitório, balança para pesagem de veículos e uma área impermeabilizada destinada à realização de pequenas manutenções em equipamentos, troca de óleo e abastecimento.

A rede elétrica do empreendimento encontra-se devidamente instalada, sendo o fornecimento realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). O consumo médio mensal de energia elétrica é de aproximadamente 48 kWh.

O empreendimento necessita de 10 (dez) colaboradores, distribuídos entre os setores administrativo e operacional. O regime de operação ocorre em 01 (um) turno diário de 09 (nove) horas, durante 05 (cinco) dias por semana, ao longo de 12 (doze) meses por ano.

A areia presente no empreendimento é do tipo quartzosa, de granulometria grossa e coloração branca, proveniente de depósitos elúvio-coluvionares derivados da alteração de quartzitos friáveis. As partículas apresentam predominantemente formas arredondadas e subarredondadas, com presença de aproximadamente 3,7% de fração fina.

Em função das características geológicas e topográficas da área, adotou-se o método de lavra a céu aberto para a exploração do recurso mineral. Dessa forma, o empreendimento realiza a extração de areia por meio do desmonte mecânico do material, utilizando escavadeira hidráulica.

O processo produtivo compreende as seguintes etapas: desmonte mecânico dos quartzitos friáveis, carregamento e transporte do material bruto (ROM) até a planta de beneficiamento, classificação granulométrica por meio de peneiramento a seco, estocagem do material processado e, posteriormente, carregamento e transporte do produto final destinado à comercialização.

Inicialmente, para a realização de uma atividade de extração, é necessário a remoção da camada do material estéril, constituída de matéria orgânica e solo, quando esta recobre o depósito mineral de interesse. Essa retirada, conhecida como decapeamento, normalmente é realizada utilizando-se de uma escavadeira hidráulica. Todo o material estéril retirado nos trabalhos de decapeamento é destinado diretamente à recomposição topográfica da propriedade e das estradas.

O desmonte mecânico do solo será mantido realizando-se bancadas de 5 em 5 metros de altura e bermas de 3 metros de largura, onde a inclinação dos taludes deverá ser de 35°. Após desmontar os quartzitos friáveis e semi-compactos da área de lavra, a escavadeira hidráulica redireciona tanto os quartzitos quanto a areia solta para um pátio de deposição. O carregamento da areia no caminhão é feito com o auxílio de uma pá carregadeira. Após o carregamento, o caminhão realiza o transporte do material até a planta de beneficiamento. O material é encaminhado para a unidade de tratamento: simples peneiramento (tratamento a seco). No



tratamento a seco, o material coletado é basculado para um silo, e conduzido pela correia transportadora até uma peneira, onde, por gravidade, a areia desce, promovendo o peneiramento e, conseqüentemente, a seleção do material, sendo separada em areia grossa e areia média. Nesta etapa de tratamento a seco, é utilizado uma peneira com capacidade de produção de 200 toneladas/hora, e uma malha de 5,0 mm. A peneira é instalada de maneira que, após passar pelo peneiramento, a areia seja imediatamente disposta na área de depósito do empreendimento. O carregamento da areia no caminhão é feito com o auxílio de uma pá carregadeira. O caminhão, por sua vez, transporta a areia até o seu destino final. O cascalho coletado durante o tratamento a seco é aplicado na estrada de acesso ao empreendimento, visando a sua melhoria. Dessa forma, não há geração significativa de estéril/rejeito durante o processo produtivo.

Para operação do empreendimento serão necessários: 01 escavadeira hidráulica, 03 pás carregadeiras, 05 caminhões e 01 carro.



Figura 02. Etapas do processo produtivo.

Fonte: Plano de Controle Ambiental (PCA).

Os reparos e consertos dos equipamentos são realizados fora dos limites do empreendimento. No local do empreendimento são efetuados apenas o abastecimento e as trocas de óleo, em área impermeabilizada, dotada de canaletas de drenagem e caixa separadora de água e óleo (SAO).

O ponto de abastecimento é composto de Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis (SAAC) cujo tanque possui capacidade de 10 m³, para armazenamento de diesel. O local do tanque é dotado de bacia de contenção em alvenaria e cobertura. A pista de abastecimento é impermeabilizada, com canaletas em seu entorno. Foi apresentado projeto contemplando adequações na área do ponto de abastecimento, com comprovação da instalação de cobertura na área da pista. Conforme projeto e relatório apresentados como informação complementar (ID. SLA 389889 e 389920), a cobertura direciona a água pluvial para calhas e condutores que conduzem o fluxo até a caixa de passagem da drenagem e a caixa de areia, onde ocorre a decantação de sólidos e a posterior infiltração no solo. O sistema de drenagem pluvial opera de



forma independente do sistema SAO. O sistema SAO é constituído pelas canaletas localizadas na área de abastecimento, pela caixa SAO e pela caixa de inspeção, esta última impermeabilizada para atuar como sistema de contenção de efluentes oleosos. As frações oleosa e aquosa geradas pelo sistema SAO do ponto de abastecimento serão destinadas, de forma ambientalmente adequada. Além disso, serão executados os procedimentos de controle ambiental pertinentes, tais como: uso de bandeja nas trocas de óleo para coleta de potenciais vazamentos, bem como a reutilização e destinação adequada de resíduos oleosos.

3. Caracterização Ambiental

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que:

O empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria extrema (Florestas da Borda Leste do Quadrilátero).

Verifica-se que o empreendimento está localizado em área de médio potencial de ocorrência de cavernas no Brasil.

O empreendimento se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável, a Área de Proteção Ambiental – APA Carvão de Pedra. Nesse sentido, foi enviado o Ofício FEAM/URA - CAT n.º 28/2026 (Documento SEI 138434910) que cientifica a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

A área do empreendimento está localizada na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e, também, na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE).

3.1. Reserva da Biosfera

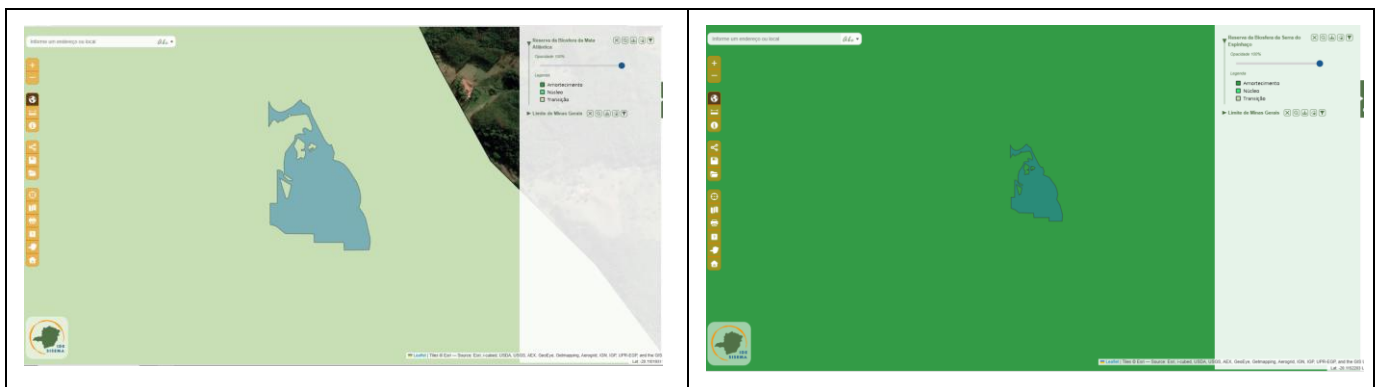
Considerando as definições da Lei n° 9.985/2000:

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos



recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

O empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Nessas zonas, são admitidas atividades que não causem dano às áreas-núcleo, conforme previsto na legislação aplicável. Ademais, a zona de transição prioriza o monitoramento ambiental e a educação ambiental, com o objetivo de integrar de forma harmônica as áreas internas da Reserva às regiões externas.



Figuras 03 e 04 - Localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Fonte: IDE-Sisema. Acesso em 28/04/2026 .

Dessa forma, foi elaborado estudo específico conforme Termo de Referência, no qual se descrevem os principais impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento nas áreas das Reservas da Biosfera supracitadas. Todos os impactos previstos possuem planos ou medidas mitigadoras associadas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA elaborado para o empreendimento.

4. Meio Físico

4.1. Clima

O empreendimento está inserido em uma região onde o clima, segundo a classificação climática de Köppen, é denominado Tropical de Altitude, em que altitudes acima de 500 metros determinam condições especiais de clima, apresenta temperatura amena (entre 18°C e 26°C), e amplitude térmica anual entre 7°C e 9°C.

O clima Tropical de Altitude (Cwb) apresenta duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra de estiagem. Os invernos são secos ou pouco chuvosos; já os verões são chuvosos, suaves,



mornos, amenos ou levemente frios. A estação seca de estiagem varia de quatro a seis meses. O índice pluviométrico médio anual equivale a aproximadamente 119 mm.

4.2. Geologia local e regional

A região posiciona-se na zona limítrofe entre duas importantes províncias geológicas do escudo brasileiro: a Província Geotectônica São Francisco, a oeste, e a Província Geotectônica Mantiqueira, a leste.

As duas províncias encontram-se afetadas por duas feições estruturais significativas, a principal e mais antiga delas relaciona a uma deformação tangencial compressiva em regime dúctil, dirigida de leste para oeste, responsável pela geração da foliação/xistosidade regional, resultante de transposição de estruturas pretéritas dos diversos litótipos envolvidos; a segunda relaciona-se a uma tectônica também compressional, porém de alto ângulo, responsável pela implantação de zonas de cisalhamento dúcteis, com direções NE-SW, NWSE e N-S, de rejeito oblíquo, chegando a ser até mesmo essencialmente transcorrentes nos domínios de Província Geotectônica Mantiqueira.

4.3. Pedologia

O empreendimento encontra-se inserido em uma região de solos classificados como Latossolos Vermelho-Amarelos.

São solos considerados porosos ou muito porosos, e contêm entre 15% até mais de 80% de argila, o que o torna um solo com permeabilidade limitada. Sua plasticidade varia entre aproximadamente 20% e 30%. Os solos do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo são muito variáveis quanto à fertilidade natural.

4.4. Hidrografia e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na Fazenda Retiro do Clemente, na zona rural do Município de Alvinópolis, Minas Gerais, na bacia hidrográfica do Rio Doce, na sub-Bacia hidrográfica do Rio Piracicaba e na Circunscrição Hidrográfica - CH DO2, sendo o curso d'água mais próximo o Córrego das Galinhas.

O empreendimento não realizará extração de areia em leito de curso d'água.

A água utilizada no empreendimento com finalidades de aspersão de vias e consumo humano é proveniente de fornecedores externos por meio de caminhão pipa. Conforme o balanço hídrico apresentado, o consumo total diário é de 20,08 m³/dia.



Tabela 02. Balanço hídrico

Finalidade do Consumo de Água	Consumo por finalidade (m³/dia) Consumo diário máximo
Consumo humano (10 pessoas)	1,0
Aspersão de vias	19,08
Consumo Total Diário	20,08

Fonte: RCA (2025). Adaptado por URA-LM.

5. Meio Biótico

5.1. Flora

O empreendimento se instalará em uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 8,40ha, inserida na propriedade rural Retiro do Clemente, onde estarão localizadas a reserva mineral, área de peneiramento, pátio, balança e instalações/acessos internos.

Para tanto, a instalação da ADA envolveu intervenções ambientais como a supressão, em caráter CORRETIVO, de 4,94 hectares de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.

Conforme os autos, a região do estudo está inserida no bioma Mata Atlântica, com ocorrência de mosaico de usos, sendo composto por cobertura vegetal, área de pastagem e área de mineração. Os 4,94 hectares que compõem a área suprimida correspondem a sistema natural de vegetação classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

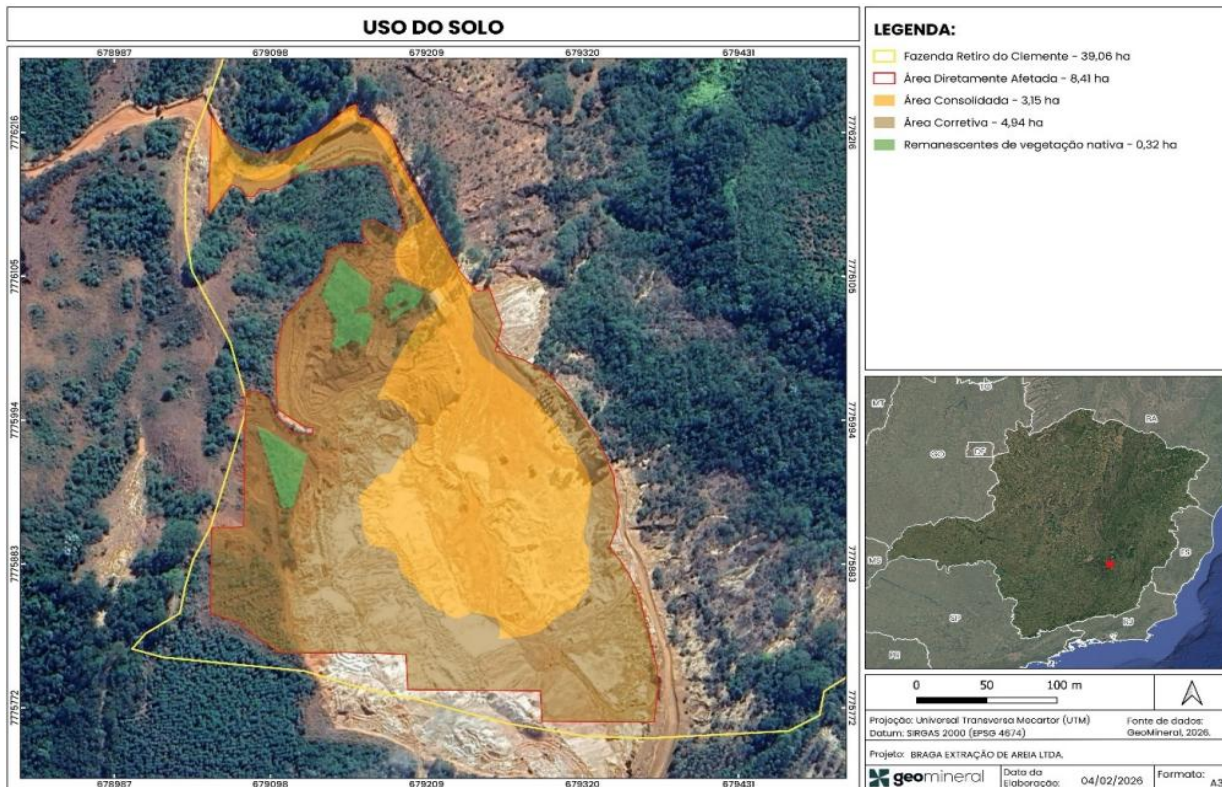


Figura 05 - Mapa de Uso do Solo do empreendimento.

Fonte: Autos do processo SLA n.º 16188/2025.

5.1.1. Cadastro Ambiental Rural (CAR), Reserva legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

Quanto ao recibo de inscrição no CAR apresentado, pontua-se:

- **Imóvel Retiro do Clemente (Matrícula n.º 7.338 - CRI Comarca de Alvinópolis) – Recibo MG-3102308-4E95.0257.DA00.4EE4.A3E6.D708.D4B8.1072:** inscrição que compreende o imóvel onde se localizará a ADA do empreendimento, pertencente à BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., com área total declarada de 40,4768 ha (2,0238 módulos fiscais), APP de 10,4740 ha e RL total de 10,13 ha, sendo 7,79ha de RL averbada e 2,33 de RL proposta.

Em relação às áreas de reserva legal descritas, verificou-se que parte da reserva legal averbada encontra-se sobrepondo à área de preservação permanente, razão pela qual foi proposta área adicional destinada à composição da reserva legal, estando esta localizada em área comum. Dessa forma, com o quantitativo de áreas de RL averbada e proposta, estas representam 25,02% da área total do imóvel e atendem ao percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente. As áreas demarcadas estão ocupadas por vegetação nativa e usos antropizados, sendo que não se sobrepõem à ADA proposta do empreendimento. Quanto às APPs, verificou-se que as mesmas são ocupadas por vegetação nativa e usos antropizados, sem sobreposição com a ADA.



5.1.2. Autorização para Intervenção ambiental

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LOC, encontram-se formalizados no SEI, o Processo de AIA n.º 2090.01.0005539/2025-83 e processo relacionado n.º 2090.01.0005585/2025-05 (informações pessoais) visando a regularização corretiva de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 4,94 ha, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Nos autos, fora comprovada a quitação das taxas de expediente e florestal. O rendimento lenhoso a ser obtido totaliza 239,46 m³, sendo 234,329m³ (lenha de floresta nativa - inclusos 49,4m³ de tocos e raízes) e 5,131 m³ (madeira de floresta nativa), a ser destinado a uso interno no imóvel ou no empreendimento. Para a taxa de reposição florestal, foi juntado aos autos comprovante de quitação, conforme DOC SEI n.º 134915431.

O número do projeto cadastrado no SINAFLORE é 23141501.

A análise quali-quantitativa da área intervinda (FESD-I) foi obtida a partir do emprego de amostragem casual estratificada dos indivíduos arbóreos com DAP superior a 5 cm.

A partir da coleta, os dados obtidos foram utilizados nos cálculos, estimativas e inferências a respeito das comunidades arbóreas, realizados pelo software Mata Nativa 4 e seguindo-se os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 3102 DE 26/10/2021.

A classificação botânica seguiu as disposições do *Angiosperm Phylogeny Group* (APG IV). Portaria n.º 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual n.º 13.635/2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual n.º 20.308/2012, que altera a Lei n.º 10.883/1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei Estadual n.º 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Para estimar o volume total foi usada a equação ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall, obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais disponibilizada pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995). A equação mais consistente encontrada foi a para Mata Secundária.

Equação para Mata Secundária

$$V_{tcc} = 0,000074 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$$

Além disso, considerou-se, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021, o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, o qual foi calculado considerando 10 m³ por hectare de intervenção, totalizando 49,4 m³.



5.1.3. Inventário Florestal

Foi realizado inventário florestal na área de vegetação testemunho, através de uma amostragem casual estratificada em 1,31 ha de fragmentos de vegetação nativa tipificada como fitofisionomia de FESD I Antropizado. Para tanto foram lançadas 05 (cinco) parcelas amostrais de 20x10m (200m²), registrando-se um total de 216 indivíduos arbóreos, distribuídos em 13 famílias botânicas e 19 espécies. Desse total, 18 indivíduos foram classificados como mortos em pé.

A espécie com maior número de indivíduos registrados foi *Guatteria villosissima*, seguida de *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus*. Entre as famílias identificadas na área estudada, a mais expressiva é a Asteraceae, seguida pela família Annonaceae

Com relação às espécies protegidas por legislação específica, foram registrados 52 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 que declara de preservação permanente interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo. Ademais, foram registrados 105 indivíduos da espécie, *Xylopia brasiliensis*, classificada como ameaçada de extinção na categoria “Vulnerável”, segundo a Portaria MMA n.º 148/22 atualizada pela Portaria MMA n.º 354/23. A supressão dessas árvores será compensada conforme previsto na legislação.

5.2. Compensações Ambientais

5.2.1. Compensação ambiental por supressão de indivíduos arbóreos protegidos ou ameaçados de extinção - Decreto Estadual nº 47.749/2019 e legislação específica

Os arts. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

[...]

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.



Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

De acordo com o inventário florestal apresentado, foi levantado uma espécie vulnerável conforme Portaria MMA n.º 354, qual seja *Xylopia brasiliensis* - 105 indivíduos, sendo proposto a compensação na forma de plantio na proporção de 10:1, devendo, portanto, promover o plantio de 1.050 (mil e cinquenta) mudas, que se dará em uma área de 0,70ha nas proximidades das coordenadas geográficas 20°6'3.16"S/ 43°17'7.86"W.

5.2.2. Compensação por espécies protegidas ou imunes de corte - Lei 20.308/2012

Foram registrados 52 indivíduos pertencentes à espécie, *Handroanthus ochraceus*, inseridas no contexto da ADA do empreendimento.

A supressão de tais espécimes deverá ser compensada em conformidade com o §1º do Art.2º da Lei n.º 20.308/2012, qual seja:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Diante do exposto, o empreendedor optou pelo plantio de 104 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* em área de 0,09 ha localizada no trecho norte da propriedade nas proximidades das coordenadas geográficas 20° 6'3.15"S e 43°17'11.32"W.

5.2.3. Compensação ambiental prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:



Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço verificou-se que o empreendimento minerário promoveu a supressão de vegetação nativa, em área de 4,94 ha, motivo pelo qual deverá incidir, também, a Compensação Minerária nos termos do § 1º do art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Posto isto, figura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 perante o IEF, nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017.

Importante ressaltar que o art. 42 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

5.3. Fauna local

Em relação à fauna, os levantamentos já realizados indicam que a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes (MMA, 2023).

O empreendimento encontra-se localizado em área de muito alta Integridade da Fauna.

Conforme os estudos apresentados e o quadro do Documento Síntese do Atlas da Biodiversidade, o empreendimento localiza-se em área prioritária para conservação da biodiversidade, na categoria "Florestas da Borda Leste do Quadrilátero". Esse ambiente apresenta alta riqueza de espécies de aves raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, além de elevada diversidade faunística em geral.



O levantamento faunístico registrou 41 espécies de animais, distribuídas em três classes: 6 espécies de peixes, 1 espécie de répteis e 34 espécies de aves. A classe Aves foi a mais representativa, com 68 observações e 12 famílias identificadas, destacando-se a *Emberizidae* pelo maior número de indivíduos.

6. Meio socioeconômico

O empreendimento fica situado no Município de Alvinópolis, que se encontra no centro-leste do estado de Minas Gerais, na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e na Microrregião de Itabira. Distante aproximadamente 162 km da capital. A área total do município é de 599,443 km², e sua população total é de 15.135 habitantes, de acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ainda de acordo com o censo do IBGE de 2010, Alvinópolis possui densidade demográfica de 25,46 hab./km².

As principais atividades econômicas de Alvinópolis são o setor de serviços, setor agropecuário e indústria de transformação. Em 2010, das pessoas maiores de 18 anos residentes no município, 31,00% trabalhavam no setor de serviços, 30,15% trabalhavam no setor agropecuário e 14,45% na indústria de transformação.

A região oeste do município, que compreende a área de entorno do Distrito de Fonseca, pertence ao Quadrilátero Ferrífero, uma das regiões de maior expressividade na produção de diversos minerais do Brasil.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Compactação do solo e formação de processos erosivos:** Pode ocorrer devido a movimentação de máquinas e operação da atividade de extração.

Medidas mitigadoras: Adoção de um sistema de tráfego controlado para que a passagem de pneus seja concentrada em linhas delimitadas, dessa forma, uma área menor do solo será atingida. Aumento na largura dos pneus utilizados nos veículos visando ampliar a área de contato pneu-solo e, conseqüentemente, reduzir o efeito da compactação do solo. Manutenção da vegetação eventualmente presente nas margens das vias internas ao empreendimento, para que os efeitos da compactação do solo não se espalhem por uma grande área. Manutenção da cobertura vegetal passível de ser mantida na área do empreendimento, para promover a proteção do solo, sua aeração e nutrição, bem como infiltração da água de chuva. Implantação de drenagens para direcionamento das águas pluviais, evitando processos erosivos, construção de barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão, como por exemplo, instalação de canaletas laterais ao longo da extensão das vias de acesso, a fim de atuarem como filtros, evitando o carreamento de sedimentos para os cursos d'água. Execução do Programa de Inspeção e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.



Efluentes Líquidos: A operação do empreendimento acarretará a geração de efluentes oleosos e efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: O efluente oleoso eventualmente gerado a partir de possíveis vazamentos ou incidentes durante o abastecimento ou pequenos reparos dos equipamentos é direcionado, para um sistema composto pelas canaletas localizadas na área de abastecimento, pela caixa separadora de água e óleo (SAO) e por uma caixa de inspeção. As frações oleosa e aquosa geradas no sistema SAO do ponto de abastecimento serão coletadas e destinadas de forma ambientalmente adequada por empresa devidamente licenciada.

A cobertura existente na área de abastecimento direciona as águas pluviais para calhas e condutores, que conduzem o fluxo até a caixa de passagem do sistema de drenagem pluvial e, posteriormente, para uma caixa de areia, onde ocorre a decantação de sólidos, seguida da infiltração no solo.

Ressalta-se que o sistema de drenagem pluvial opera de forma independente do sistema SAO, eliminando qualquer possibilidade de contaminação cruzada.

O efluente sanitário gerado no empreendimento é destinado a um sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionado e construído em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Alteração topográfica e da paisagem local: ocorre devido à operação da atividade de lavra.

Medidas mitigadoras: Formação e manutenção de taludes na medida em que houver avanço de lavra na área de extração. Execução das medidas e compensações propostas no processo de Autorização para Intervenção Ambiental. Adaptação, quando necessário, de taludes em determinados pontos da extração, onde não houver estabilidade da topografia.

- **Emissões Atmosféricas:** A movimentação de veículos e equipamentos ocasionará a emissão de poeira.

Medidas mitigadoras: Será executado programa de controle de emissão de particulados, o qual contempla as seguintes medidas: Aspersão de água na área do empreendimento e vias, por meio de caminhão pipa; correto manuseio dos equipamentos de extração, como as pás carregadeiras e as escavadeiras, por exemplo, a fim de se evitar a propagação desnecessária de material particulado proveniente da extração e adoção de limite de velocidade.

- **Resíduos Sólidos:** Serão gerados resíduos sólidos Classe I e II, como os materiais descartáveis gerados pelos funcionários no escritório, resíduos gerados no refeitório e banheiros, além de sucatas metálicas, materiais contaminados com óleo e graxa, do ponto de abastecimento e da área de manutenção.



Medidas mitigadoras: Será executado Programa de Gestão de Resíduos Sólidos. O empreendimento deverá comprovar o adequado gerenciamento e destinação final.

- **Ruídos e Vibrações:** Ocorrerá devido a utilização de veículos e equipamentos na área de lavra.

Medidas mitigadoras: Limitação de velocidade. Escolha de equipamentos com menor nível de ruído. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando preservar a saúde do trabalhador. Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle do nível de ruído.

- **Alteração da Qualidade das Águas Superficiais:** O empreendimento pode influenciar a qualidade das águas superficiais devido ao escoamento de águas pluviais sobre áreas operacionais. Sedimentos de áreas expostas, vias internas e pátios de estocagem podem aumentar sólidos em suspensão e favorecer o assoreamento, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Medidas mitigadoras: Manutenção da cobertura vegetal passível de ser mantida na área do empreendimento, para promover a proteção do solo, sua aeração e nutrição, bem como infiltração da água de chuva. Manutenção de sistema de drenagem pluvial. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial.

- **Afugentamento da fauna:** Poderá ocorrer na área de lavra e proximidades.

Medidas mitigadoras: Manter o funcionamento do empreendimento somente durante o período diurno. Preservação e isolamento da Reserva Legal da propriedade. Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle do nível de ruído.

- **Alteração do tráfego local:** Ocorrerá devido ao transporte de minerais e movimentação de funcionários e prestadores de serviço.

Medidas mitigadoras: Implantação de um sistema de sinalização nas vias, indicando a entrada e saída de veículos ligados ao empreendimento. Controle de velocidade nas vias, visando a prevenção de acidentes. Conservação das boas condições de tráfego nas estradas e vias de acesso. Manutenção das vias de acesso, garantindo que deverão ser periodicamente monitoradas e retificadas principalmente no período das chuvas (outubro a março). A compactação e o encascalhamento das vias internas além de permitir e facilitar o escoamento da carga diminui sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos.

8. Programas e Projetos



8.1. Projeto de Drenagem Superficial e Recuperação de Erosão

Um projeto de drenagem superficial para áreas de mineração é essencial para mitigar os impactos ambientais causados pela alteração da superfície do terreno durante as atividades de extração mineral.

O talude em estudo encontra-se inserido em área adjacente a empreendimento minerário, em região com intervenções antrópicas associadas à movimentação de terra, cortes e exposição de materiais superficiais.

Conforme o projeto apresentado por meio de informação complementar (Id SLA 227770), A análise preliminar revelou erosão superficial predominante, causada pela concentração de escoamento pluvial da crista. A leira de proteção existente, embora presente no limite operacional, não suporta as vazões de deflúvio, gerando sulcos erosivos e carreamento de partículas na face do talude. Dessa forma, visando interceptar e conduzir adequadamente os escoamentos antes que estes atinjam diretamente a encosta, foi prevista a implantação de um dispositivo de drenagem superficial mais robusto e eficiente.

O projeto proposto contempla a implantação de um sistema de drenagem superficial mais robusto, composto por sarjeta trapezoidal em concreto na crista do talude, integrada ao sistema existente de leira de proteção, além da condução controlada dos escoamentos para uma bacia de acumulação e infiltração. Essa solução promove dissipação de energia, reduz o potencial erosivo e assegura compatibilidade com o diagnóstico de erosão observada, favorecendo a estabilidade operacional, a prevenção de avanço erosivo e a mitigação de impactos ambientais. Conforme projeto, recomenda-se o acompanhamento periódico do desempenho do sistema implantado, especialmente durante os primeiros eventos chuvosos significativos, bem como a realização de manutenções preventivas para garantir a eficiência hidráulica e a durabilidade das estruturas projetadas.

8.2. Programa de Inspeção e Manutenção do Sistema de Drenagem

O objetivo geral do programa é a inspeção e manutenção das estruturas que compõe o sistema de drenagem de águas pluviais, de forma a garantir maior eficiência na drenagem das águas pluviais que precipitam sobre a área do empreendimento, prevenindo a ocorrência de possíveis focos erosivos, bem como promover o controle e a retenção de sedimentos.

O programa é baseado em dois conjuntos de ações:

- Inspeção do sistema de drenagem de águas pluviais em busca de anomalias como danos físicos as estruturas que compõe o sistema em busca de obstruções que possam comprometer



o funcionamento do sistema e identificação da demanda de instalação de sistemas complementares;

- Manutenção preventiva do sistema com ênfase ao período chuvoso que ocorre de outubro a março.

As evidências de execução do programa serão realizadas pela elaboração de relatórios semestrais de controle interno das inspeções e elaboração de relatório fotográfico anual com que comprove a execução das ações de controle propostas neste programa.

8.3. Programa de Monitoramento e Controle dos Efluentes Líquidos

O objetivo geral do programa é assegurar que o efluente gerado no empreendimento seja tratado adequadamente, atendendo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente. Além disso, busca fornecer subsídios para identificar a necessidade de medidas preventivas e/ou corretivas em caso de eventuais não conformidades.

8.4. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos

O programa é justificado pela necessidade de execução de ações que minimizem a geração de resíduos e aumentem a reutilização, reprocessamento e reciclagem dos materiais. Além disso, busca estabelecer o controle da eficiência das práticas de gestão e das informações geradas no empreendimento.

8.5. Programa de Controle de Emissões de Material Particulado

O objetivo deste programa é estabelecer as ações de controle necessárias para mitigar a geração de material particulado em todas as fases do empreendimento.

Durante a operação, as seguintes medidas de controle serão adotadas: Umidificação das vias de acesso não pavimentadas; Umidificação das áreas de manobra e pátios; Estabelecimento de limites de velocidade para veículos nas vias de acesso; Restrição da circulação a veículos autorizados nas áreas envolvidas.

8.6. Programa de Segurança do Tráfego e Medidas Socieducativas

Este programa tem como objetivo alertar e conscientizar os motoristas para que dirijam com atenção e respeitando as normas de trânsito, a fim de evitar possíveis acidentes e atropelamentos de animais silvestres.

8.7. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA



O programa atende às obrigações de compensação decorrentes da supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, incluindo compensação pelo corte das espécies, *Xylopia brasiliensis* e *Handroanthus ochraceus*, bem como contempla ações de recomposição ambiental em áreas impactadas pela atividade minerária.

A área total alvo PRADA corresponde a 2,19 hectares, sendo 0,79 ha destinados ao plantio compensatório das espécies, *Xylopia brasiliensis* (0,70 ha) e *Handroanthus ochraceus* (0,09 ha), 1,15 ha à recomposição vegetal e 0,25 ha à estabilização de taludes com técnicas de controle erosivo e hidrossemeadura. As ações propostas visam a recuperação da cobertura vegetal, a estabilização do solo e o restabelecimento da funcionalidade ecológica das áreas afetadas.

Para o processo de implantação e manutenção foram indicadas e caracterizadas as respectivas etapas, sendo elas: Controle de formiga, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, Práticas Conservacionistas de Preservação de Recursos Hídricos e Práticas conservacionistas para a atração da fauna dispersora de sementes.

No que se refere ao espaçamento, foi indicado o sistema de plantio de 3,0m x 2,0m para a compensação de *Xylopia brasiliensis* e 3,0m x 3,0m para a compensação de *Handroanthus ochraceus*.

8.8. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial

Foram definidos pontos de amostragem estratégicos nos corpos hídricos da área de influência do empreendimento, incluindo um ponto a montante (referência) e outro adjacente às áreas operacionais (jusante), permitindo avaliação comparativa e identificação de impactos potenciais.

O monitoramento da qualidade das águas superficiais abrangerá parâmetros capazes de detectar alterações decorrentes das atividades de extração de areia.

Fica condicionada a execução do programa e apresentação dos relatórios, conforme Anexo II deste parecer.

9. Termo de Ajustamento de Conduta

Tendo em vista o arquivamento do Processo PA SLA n.º 72/2024, o empreendedor requereu a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 11/09/2024, por meio do Processo SEI n.º 2090.01.0027647/2024-11. O TAC (Id. 103002180) foi firmado em 03/12/2024, com publicação no IOF em 06/12/2024, com validade de 12 meses (06/12/2025).



A seguir, são apresentadas as condicionantes estabelecidas no TAC e a análise sobre o cumprimento das mesmas. Os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes do TAC constam do processo SEI 2090.01.0027647/2024-11.

1. Formalizar o processo de Licenciamento Ambiental da BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, incluindo a formalização de processo de AIA e a formalização dos processos de outorgas, caso necessário.

Prazo: 180 dias, a contar da assinatura do TAC.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 114875134, de 30/05/2025, foi apresentado o “Ofício cond. 01” (Id. 114875131), comprovando a formalização do processo de licenciamento ambiental dentro do prazo estipulado. Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, verificou-se que, o referido processo, foi formalizado em 30/06/2025, dentro do prazo solicitado.

Situação: Cumprida.

2. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) das ações de adequação/manutenção do sistema de drenagem pluvial (canaletas e caixas secas) do empreendimento, inclusive ao longo das estradas de acesso.

Prazo: Semestralmente, a partir da assinatura do TAC.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 114833329, de 30/05/2025, foi apresentado o documento “Ofício Cond. 02” (Id. 114833326), contendo o relatório descritivo e fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem, conforme solicitado.

Situação: Cumprida.

3. Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Não foi constatada a realização de novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, até o fechamento da análise do TAC.

Situação: Cumprida.

4. Não promover a modificação ou ampliação das atividades ou do processo produtivo do empreendimento sem prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Não foi constatada nenhuma modificação ou ampliação das atividades ou do processo produtivo até o fechamento da análise do TAC.

Situação: Cumprida.



5. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na Tabela A.2 DA NBR 17076.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

Análise: Não foi apresentado nenhum protocolo da limpeza do sistema de tratamento de efluente sanitário ou justificativa pela não realização da referida limpeza. Como não é possível estimar a periodicidade de limpeza do sistema, conforme definido na Tabela A.2 DA NBR 17076, a condicionante será considerada “em aberto”.

Situação: Em aberto.

6. Apresentar Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) conforme art. 10, §1º da Resolução CONAMA n. 237/1997 e art. 18 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 103337374, de 06/12/2024, foi apresentado o “Ofício Of. Atendimento ao item 6” (Id. 103337372), contendo a Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 04/12/2024.

Situação: Cumprida.

7. Apresentar PRADA, com ART, relativo à área intervinda fora dos limites minerários para acesso aos bancos superiores da cava, contendo as ações a serem realizadas. OBS: As ações sugeridas deverão ser realizadas conforme previstas pelo empreendedor até a aprovação do PRADA pela URA/LM, oportunidade na qual poderão ser solicitadas adequações, caso necessárias.

Prazo: Até 90 (noventa) dias da vigência do TAC.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 104115541, de 18/12/2024, foi apresentado o “Ofício COND. 7” (Id. 104115535), o Documento “Documento PRAD” (id.104115538) e o documento “ART PRAD” (id. 104115540), dentro do prazo estipulado. No momento da vistoria in loco, em 07/08/2025, verificou que as áreas objetos do referido PRAD se encontravam devidamente cercadas. Todavia, não consta nos autos do processo, os comprovantes de execução das atividades relativas ao cumprimento do PRAD, conforme estabelecido no cronograma de execução (DOC SEI 104115538).

Situação: Cumprida.

8. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme quadro a seguir:

Prazo: Durante a vigência do TAC.

8.1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
--	--	------------------

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de MAIO E NOVEMBRO**, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 114836720, de 30/05/2025, foi apresentado o ofício “Ofício cond. 8.1” (id.114836719) relatando que, as análises (coleta) foram realizadas no dia 13/05/2025, pela empresa Aqua Ambiental, como pode ser visualizado nas fotos anexadas no relatório. Até a presente data, os resultados das análises ainda não foram disponibilizados. Diante disso, o empreendedor se compromete a apresentar os respectivos laudos assim que forem oficialmente liberados. Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 116981784, de 30/06/2025, foi apresentado o ofício “OFÍCIO” (id. 116981776) e o documento “ANÁLISES” (id. 116981779), contendo o laudo do automonitoramento da caixa SAO, emitido em 28/05/2025. O lançamento do efluente “tratado” na caixa SAO é feito em sumidouro, não existindo legislação estabelecendo limites de lançamento em sumidouro.

Situação: Cumprida.

8.2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



4.3.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre □)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 108075111, de 21/02/2025, foi apresentado o ofício “Ofício cumprimento da cond. 08” (id.108075107) e o documento “Anexo DMR 2º SEMESTRE 2024” (id. 108751058); contendo a DMR n. 233330, emitida em 21/02/2025, relativa aos resíduos movimentados durante o período de 01/07/2024 a 31/12/2024, abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR, em cumprimento ao prazo estabelecido no art. 16 da Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019. Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 120994616, de 21/08/2025, foi apresentado o ofício “Ofício e Declaração” (id.120994614),



contendo a DMR n. 270382, emitida em 21/08/2025, relativa aos resíduos movimentados durante o período de 01/01/2025 a 30/06/2025, abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR, em cumprimento ao prazo estabelecido no art. 16 da Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019. Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 120994616, de 21/08/2025, foi apresentado o ofício “DMR 2º SEMESTRE 2025” (id. 135803401), contendo a DMR n. 306648, emitida em 26/02/2026, relativa aos resíduos movimentados durante o período de 01/07/2025 a 31/12/2025, abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR, em cumprimento ao prazo estabelecido no art. 16 da Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Situação: Cumprida.

Deste modo, conclui-se que houve o cumprimento total da Cláusula Segunda do TAC (id. 103002180) firmado em 03/12/2024, com publicação em 06/12/2025, até o fechamento deste Parecer.

Ressalta-se que, o empreendedor solicitou a prorrogação do TAC, em 29/07/2025, conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 119236535, contendo o documento “Pedido Solicitação de Prorrogação do TAC” (id. 119236524) contendo a argumentação que tal solicitação era devido ao processo SLA nº 16188/2025, ainda, encontrar-se em fase de análise. Entretanto, o TAC não foi prorrogado, tendo expirado em 03/12/2025. Em 23/01/2026, através de solicitação de informação complementar (id. SLA 227756) foi pedido para informar se o empreendimento se encontrava com suas atividades suspensas até a obtenção da LOC. Em 10/03/2026, através do ofício (id. SLA 389946) e da declaração (id. SLA 389947); o empreendedor declarou que, todas as atividades do empreendimento encontravam-se integralmente paralisadas desde 04/12/2025, não sendo realizada qualquer atividade de extração ou operação no local, permanecendo o empreendimento sem funcionamento até a obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) ou outro ato autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC2, Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecossistemas do Sisema em 30/05/2025, PA nº16188/2025, por Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0002-56, com fins de obter a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade descrita na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, abaixo relacionada, em empreendimento localizado no Município de Alvinópolis/MG, a saber:

Cód. DN COPAM nº217/2017	Atividade	Quantidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	150.000m ³ /ano



O art. 6º do Decreto Estadual nº48.707 de 25/10/2023 dispõe que a competência territorial de atuação das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam equivalem-se às áreas das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad definidas no Anexo do Decreto Estadual nº48.706/2023. O Município de Alvinópolis encontra-se inserido nos limites da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA/LM) com sede em Governador Valadares onde a solicitação encontra-se processada.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental (CADU/SLA) e válidas em 29/04/2026, cabe a:

Representante	Vínculo	Documento de identificação
Fabiana Amaral Décimo	Procuradora Outorgada Instrumento de Procuração outorgado pela empresa Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0002-56, representado pelo Sr. Ademir Aparecido de Souza, em 20/06/2024, em favor da Sra. Fabiana Amaral Décimo. O instrumento não possui prazo de vigência pré-definido.	CNH Identidade Profissional CONFEA/CREA
Ademir Aparecido de Souza	Administrador da empresa Extrato de Consulta JUCEMG de 10/01/2024 da empresa Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0002-56, no qual consta, dentre outras informações, que o Sr. Ademir Aparecido de Souza é o responsável legal do empreendimento. Certidão Simplificada JUCEMG de 20/10/2023. Nona Alteração e Consolidação Contratual da Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0001-75, de 05/09/2024, no qual verifica-se na Cláusula Sétima que o Sr. Ademir Aparecido de Souza é o administrador da empresa.	CNH

Foram anexados ao CADU em “Documentos da Pessoa Física/Jurídica” o Extrato de Consulta JUCEMG de 10/01/2024 da Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0002-56 (filial), no qual constam os dados gerais da empresa, contato dos representantes, dados da matriz e filial e responsáveis legais.



Encontra-se também anexada a 9ª Alteração e Consolidação Contratual da Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0001-75 (matriz) de 05/09/2024. Verifica-se do documento apresentado que sede da sociedade é na Fazenda Boa Vista S/N, Distrito de Florália em Santa Bárbara, MG – CEP: 35960-000, e que a empresa possui uma filial (CNPJ nº07.317.707/0002-56) na localidade denominada Retiro do Clemente, S/N, Distrito de Fonseca, Alvinópolis, MG – CEP: 35.950-000.

Conforme Cláusula Quarta da 9ª Alteração e Consolidação Contratual da Braga Extração de Areia Ltda., constitui dentre os objetivos sociais da sociedade a extração e o comércio de areia. São sócios da empresa nos termos da Cláusula Sexta a Davinci Participações Ltda. (CNPJ nº 56.082.284/0001-67) e CSV Participações Ltda. (CNPJ nº57.164.904/0001-70), sendo, a administração de responsabilidade do não-sócio, o Sr. Ademir Aparecido de Souza (representante cadastrado).

Convém ressaltar que o presente PA nº16188/2025 teve sua solicitação inicial (Sol. SLA nº2024.09.04.003.0000571) invalidada durante o trâmite de análise processual restando prejudicada a formalização do processo com alteração do “status” para “Solicitação inepta”. Uma nova solicitação foi realizada no SLA/SEMAD, a de nº2026.04.04.003.0003301, cuja finalidade fora sanear a caracterização objeto do apontamento técnico mantendo-se o mesmo número do Processo Administrativo, PA nº16188/2025, e a data de formalização do processo 30/05/2025.

A Instrução de Serviço 06/2019 Revisão 01¹ dispõe:

3.4.1. DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO POSTERIOR À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO QUE SE REFERE ÀS INFORMAÇÕES E AOS DOCUMENTOS DESCONFORMES E DOS TIPOS DE DECISÕES FINAIS POSSÍVEIS

A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental ou, no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito ou emissão do certificado de licença ambiental. (p.44)

4 – Sugestão para invalidação do ato de formalização do processo administrativo.

(...)

a invalidação do ato de formalização fornecerá a correção de vícios, possibilitando ao empreendedor de boa-fé que retorne a um momento pré-processual, usufruindo, por consequência, dos valores já pagos referentes às taxas vinculadas ao respectivo processo administrativo. Assim, ressalta-se que continua impossível o reaproveitamento de taxas em processo administrativo distinto.

¹ Disponível em [Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA](#) em 26/03/2026.



Dessa forma, caso o empreendedor pratique, sob a orientação do órgão ambiental, as ações capazes de sanar os vícios processuais existentes, o ato de formalização poderá ser convalidado, mantendo-se o número do processo administrativo e a data de formalização anteriormente correspondente ao ato invalidado. Nesse sentido, a convalidação resultará na inexistência de descontinuidade do processo de licenciamento após o saneamento dos vícios, inclusive no que tange aos prazos processuais legais em transcurso. (p.47/48)

(...)

E, a excepcionalidade da decisão interlocutória pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas. Dessa forma, a invalidação não será a decisão final do processo administrativo, que receberá o registro em nova caracterização realizada pelo empreendedor, mantendo-se o histórico de ações associado pelo mesmo número de processo. (p.56)

Neste contexto, conforme Instrução de Serviço 06/2019 Revisão 01, a análise do presente pedido de licença, PA nº16188/2022, mantém o vínculo processual com as solicitações realizadas.

As “Informações Prévias” assinaladas pelo empreendedor/consultor no Portal EcoSistemas trazem, dentre outras informações, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados e que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município; que se trata de uma nova solicitação de regularização ambiental e que não houve algum outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento), para o empreendimento sob licenciamento, anteriormente à data de 05/11/2019.

Em “Atividades” informou que houve ou haverá intervenção ambiental; que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento; que não haverá lançamento de efluentes e/ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição em curso d’água e que o empreendimento não está localizado em área urbana.



Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; que não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019; que não houve outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento e que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local.

Entretanto, foi assinalado em “Critérios Locacionais” que o empreendimento está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); que está/estará localizado em Reserva da Biosfera e que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento (não regularizada).

Em “Fatores de Restrição” o empreendedor assinalou que não haverá intervenção em Rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº15.082/2004; que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial e que o empreendimento não realiza/realizará captação de água subterrânea em área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas. Quanto aos impactos em terra indígena, quilombola, Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e bem cultural acautelado assinalou a opção “não se aplica”.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, dispõe o seguinte:



Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

A opção assinalada pelo empreendedor de “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental. Vejamos:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes: 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado. 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos. 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento. 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.



Já em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica e que o empreendimento opera a atividade desde 24/08/2024.

O art. 32, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe:

Subseção IV

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º - A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Parágrafo com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Verifica-se do Relatório de Controle Ambiental (RCA), p.16:

No dia 22 de agosto de 2024, foi lavrado auto de infração nº 375534/2024 em desfavor do empreendimento constatando que:

“Verificou Ampliação da ADA do empreendimento fora dos limites licenciados no Processo Administrativo COPAM nº 1122/2022 e fora dos limites da poligonal minerária (Processo ANM n. 832.419/2003).”

Diante dos fatos expostos, no dia 11 de setembro de 2024, o empreendimento solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, via processo SEI, conforme protocolo nº 97023237, processo nº 2090.01.0027647/2024-11.

Em 6 de dezembro de 2024, foi publicado no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta referente ao processo SLA nº 2024.09.04.003.0000571, com vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, que ocorreu em 3 de dezembro de 2024.

Depreende-se do Relatório de Registros de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC do Portal Ecossistemas/GTAC da SEMAD em 22/01/2026 a existência de registro de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o empreendedor. Vejamos:



Relatório de Registros de Termos de Ajustamento de Conduta - IACS

Informe um ou mais campos para a pesquisa:

ID do TAC: _____ Nº do protocolo do pedido de TAC: 00000000/0000 Nº do Processo SEI: 0000.00.000000/0000-00 Unidade Administrativa: Seleccione a unidade

Empreendimento: Informe o nome ou Razão Social: _____ CPF ou CNPJ: 07.317.707/0002-56 Município: Seleccione o Município Período: Filtro por Data: Seleccione o Tipo de Data

Seleccione a DN Copam: Seleccione DN Copam Atividade Principal: Seleccione a Atividade Modalidade: Seleccione a Mod Fase: Seleccione a fase Classe: Seleccione a Class Situação: Seleccione a Situação

Nº do Processo de Licenciamento Anterior a Assinatura do TAC: 0000/0000 ou 000000/0000/0000 Nº do Processo de Licenciamento Formalizado Posteriormente à Assinatura do TAC: 0000/0000 ou 000000/0000/0000

1 Registro de 1 Página 1 of 1

ID do TAC	Nº Protocolo	Nº SEI	Unidade	Empreendimento	CPF/CNPJ	Município	Modalidade	Fase	Classe	Atividade	Situação	Data de Publicação	Data de Vencimento
40832	97023112/___	2090.01.0027647/2024-11	URA LM	BRAGA EXTRACAO DE AR...	07.317.707/0002-56	Alvinópolis	LAC1	LOC	4	A-03-01-8	Vigente	06/12/2024	03/12/2025

Visualização do Termo de de Ajustamento e Conduta - ID do TAC: 40832

Informações do Empreendimento e Enquadramento

CPF ou CNPJ: 07.317.707/0002-56 Pessoa Física/Jurídica: BRAGA EXTRACAO DE AREIA LTDA. Empreendimento: BRAGA EXTRACAO DE AREIA LTDA Município: Alvinópolis Classe: 4

DN Copam: 217/2017 Atividade Principal: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Renovação de Licença de operação?: Não Modalidade: - Fase: -

Informações do TAC

Aditivo de TAC Principal?: Não ID do Registro do TAC Principal: 97023112/___ Nº do protocolo do pedido de TAC: 2090.01.0027647/2024-11 Unidade Administrativa: Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Data de Assinatura: 03/12/2024 Data de Publicação: 06/12/2024 A data de início de vigência do TAC é diferente da data de assinatura?: Não Data de Início da Vigência: - Prazo de Vigência (Meses): 12 Data de Vencimento do TAC: 03/12/2025

Nº do Processo de Licenciamento Anterior a Assinatura do TAC: 1122/2022 - SLA Nº do Processo de Licenciamento Posterior a Assinatura do TAC: Situação: Vigente Concluído devido à finalização de processo de Licenciamento?

Vinculação de Documentos

Data de Cadastro	Tipo de Documento	Documento	Ações
10/03/2025	Termo de Ajustamento de Conduta	TAC Braga Extração de Areia.pdf	

Verifica-se pelo sistema de Registros de TAC do Portal Ecosistemas que o vencimento do instrumento ocorreu em 03/12/2025. Foi anexada Declaração de 09/03/2026 firmada pelo representante da empresa Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0002-56, o Sr. Ademir Aparecido de Souza, o qual informa:

(...)



Em razão do término da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 03 de dezembro de 2024, cuja validade expirou em 03 de dezembro de 2025, o empreendimento paralisou integralmente suas atividades a partir de 04 de dezembro de 2025.

Declara ainda que, desde a referida data, não está sendo realizada qualquer atividade de lavra, extração, beneficiamento, carregamento, transporte ou comercialização de areia na área do empreendimento, permanecendo o local sem qualquer operação produtiva ou intervenção relacionada à atividade minerária, em estrito cumprimento às determinações legais e ambientais vigentes.

Informa, por fim, que as atividades permanecerão totalmente suspensas até a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC) ou outra autorização ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente, ocasião em que eventual retomada das operações somente ocorrerá após a devida regularização ambiental.

(...)

Quanto ao cumprimento das condicionantes técnicas do TAC firmado, sua verificação foi objeto de análise técnica e encontra-se descrita no item 9 deste Parecer Único (PU).

Em “Dados Adicionais” o empreendedor informou o número do PA SEI de Intervenção Ambiental vinculado (SEI nº2090.01.0005539/2025-83), cuja análise dos documentos jurídicos encontra-se em item próprio neste Controle Processual.

No que se refere ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém ressaltar que o art. 23 da DN COPAM nº217/2017 dispõe que *a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.*

Sobre o tema a Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018² dispõe que:

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

² Disponível em Padronização de Procedimentos - SEMAD - SISEMA, p.12/13, (21/01/2026)



A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

Destaca-se, assim, da orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Neste contexto, nos Módulos de Caracterização, item “Dados Adicionais”, foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM nº832.413/2003. Dados extraídos do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)³ dão conta:

Processo ANM	Titular/Requerente	Substância	Município	Fase atual
832.413/2003	Braga Extração de Areia Ltda. CNPJ nº07.317.707/0001-75	Areia Minério de Ouro	Alvinópolis /MG	Concessão de Lavra Ativo

Depreende-se do quadro acima que a Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0001-75, é a atual detentora do Processo ANM nº832.413/2003. Assim, trata-se da mesma empresa requerente do pedido de licença ambiental restando demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018⁴.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de

³ Dados do Processo (anm.gov.br) em 29/04/2026.

⁴ A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz (idem art. 3º, §2º da Portaria ANM nº155/2016).



Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” do SLA trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico. Vejamos:

i. CAR - Cadastro Ambiental Rural

Foi anexado ao processo para fins de análise técnica o Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Extrai-se dos dados declarados:

Imóvel Rural	Município	Área (ha)	Proprietário/Possuidor
Retiro do Clemente M-7338 CRI Alvinópolis/MG	Alvinópolis/MG	40,4768	Braga Extração de Areia Ltda.

ii. Caso queira contestar as informações relacionadas aos limites municipais do empreendimento, insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, destaca-se que será considerado o limite de municípios constante na IDE-Sisema no momento da solicitação: *Opcional*.

iii. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)

A Prefeitura de Alvinópolis certificou em 04/02/2026 que a atividade do empreendimento Braga Extração de Areia Ltda, CNPJ nº07.317.707/0002-56, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

A Certidão descreve a atividade objeto do pedido de Licença Ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, bem como, o endereço e as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

Firma o documento na condição de Secretário Desenvolvimento e Meio Ambiente, o Sr. Adinésio de Oliveira.



iv. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram anexados os CTF/AIDA dos profissionais e consultorias ambientais: Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38 e dos(as) Srs.(as): Fabiana Amaral Décimo; Ingrid Vitória Sousa Nogueira; Matheus Araújo de Oliveira e Diego Dayvison Dias. Encontra-se, também anexado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da empresa solicitante da regularização ambiental, Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0002-56.

v. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade

Encontra-se juntada a seguinte certidão de registro imobiliário:

Matrícula	Denominação/Lugar	Área	Proprietário(a)
M-7.338 (antiga M-3553)	Retiro do Clemente	40,4874ha	Braga Extração de Areia, CNPJ nº07.317.70710001-75
CRI Alvinópolis 09/02/2026			

Registra-se que em atendimento ao pedido de informações complementares o empreendedor anexou ao PA SEI de Intervenção Ambiental nº2090.01.0005539/2025-83, id. 134915415, a Certidão de Registro Imobiliário, M-3.553, CRI Alvinópolis, datada de 09/02/2026, no qual consta a aquisição do imóvel pela Braga Extração de Areia, CNPJ nº07.317.70710001-75. Verifica-se da AV-14-3553 - 0910212026 - Protocolo: 19628 - 09/02/2026, que houve o encerramento da matrícula anterior, M-3553, dando origem a matrícula M-7.338.

Assim, foi anexada a nova matrícula imobiliária, M-7.338 (CRI Alvinópolis), no PA SEI de Intervenção Ambiental nº2090.01.0005539/2025-83, id. 134915416, e no SLA, no qual verifica-se no Registro de 09/02/2026 a propriedade do imóvel por Braga Extração de Areia, CNPJ nº07.317.7071/0001-75: “FORMA AQUISITIVA e REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por compra de LUIZ ZEFERINO ACÁCIO, conforme R-9 da Matrícula nº3553 do Registro de Imóveis de Alvinópolis/MG”.

vi. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão:



Foram anexados os Recibos Eletrônicos de Protocolo nº114042957 de 20/05/2025 e nº137269963 de 09/04/2026 referentes ao PA SEI nº2090.01.0005539/2025-83 de Intervenção Ambiental cuja análise ocorre em item próprio neste Controle Processual.

vii. Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera)

Anexado para fins de análise técnica o Estudo de Critério Locacional “Reserva da Biosfera Mata Atlântica e Serra do Espinhaço”, Maio/2025, sob a responsabilidade da empresa Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e da Eng. de Minas e Ambiental, a Sra. Fabiana Amaral Décimo (ART nºMG20243356950).

viii. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

Encontra-se anexado o Plano de Controle Ambiental (PCA, Maio/2025) elaborado pela empresa Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e pela Eng. de Minas e Ambiental, a Sra. Fabiana Amaral Décimo (ART nº20243356950).

ix. Plano de Recuperação de Área Degradada:

Foi anexado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Março/2026) cuja responsabilidade é da empresa Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e do Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias (ART nº20261000104041).

x. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor

Os arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, o prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no jornal “Hoje em Dia” de 26/09/2024, Caderno “Editais”, p.3., e atende os critérios trazidos na legislação apontada.



O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 31/05/2025, Diário do Executivo, pág. 17⁵.

xi. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART

Encontra-se anexado o Relatório de Controle Ambiental (RCA, Maio 2025) elaborado pela empresa Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e pela Eng. de Minas e Ambiental, a Sra. Fabiana Amaral Décimo (ART nº20243356950).

Constam, também, anexados aos autos do processo o Memorial Descritivo do Projeto de Drenagem Superficial do empreendimento Braga Extração Mineral de autoria do Engenheiro Civil, o Sr. Matheus Araújo de Oliveira (ART nºMG20243188091) e Planta Planimétrica, bem como, Proposta de Monitoramento de Águas Superficiais sob a responsabilidade da Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e da Eng. de Minas e Ambiental, a Sra. Fabiana Amaral Décimo (ART nºMG20264732329); Memorial Descritivo de Recuperação de Erosão de autoria do Engenheiro Civil, o Sr. Matheus Araújo de Oliveira (ART nºMG20264655198) e Relatório Fotográfico.

Quanto ao custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado.

⁵ Publicação da IOF/MG anexada pelo órgão ambiental na Solicitação Relacionada SLA nº2024.09.04.003.0000571.



Número da Solicitação	Tipo de Solicitação	Modalidade	Categoria	Valor Solicitação	Valor DAE	Vencimento	Número do DAE	Situação do Pagamento	Ações
2026.04.04.003.0003301	Nova solicitação Solicitação Relacionada: 2024.09.04.003.000571	LAC2	7.20.1.16 - Licença de operação corretiva - LP + LI + LO = LOC (classe 4)	R\$80.994,91	R\$3.621,75	31/12/2026	6600079214234	Quitado	

Conforme orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 – Revisão 01, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática⁶ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Da Intervenção Ambiental - PA AIA / Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0005539/2025-83 (PA SEI nº2090.01.0005585/2025-05 - LGPD):

O empreendedor informou junto ao Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecosistemas, PA SLA nº16188/2025, em “Critérios Locacionais”, que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento, ainda não regularizada. Assim, o pedido destina-se a regularização na modalidade de intervenção ambiental em caráter corretivo.

O Decreto Estadual nº47.749/2019 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais

⁶ Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 disponível em [Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA](#).



estabeleceu em seu art. 15 que os pedidos de AIA poderão ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico.

O presente Processo Administrativo para fins de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculado a processo de licenciamento ambiental, foi formalizado através do Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0005539/2025-83 (PA SEI nº2090.01.0005585/2025-05 - LGPD).

O último Requerimento para Intervenção Ambiental anexado, id. 134915418, data de 09/03/2026. O imóvel objeto da intervenção pleiteada, conforme dados trazidos neste último requerimento, denomina-se “Retiro do Clemente” (M-7.338 – CRI Alvinópolis) de propriedade de Braga Extração de Areia Ltda..

Requer a empresa a regularização corretiva pela supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 4,94ha.

Considerando a disposição contida no art. 20 do Decreto Estadual nº47.749/2019, a documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental serão definidos em ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do IEF. Assim, os documentos necessários à instrumentalização do pedido encontram-se atualmente disponíveis no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021 e na plataforma eletrônica da FEAM⁷.

Para fins de análise do presente PA de Intervenção Ambiental considerou-se, também, os documentos apresentados em formato digital no PA nº16188/2025 de LAC2 (LOC) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) – considerada a unicidade do licenciamento e o pedido formulado pelo empreendedor (licenciamento ambiental da atividade principal do empreendimento conforme DN COPAM nº217/2017 e a regularização das intervenções ambientais necessárias ao desenvolvimento de tais atividades).

Neste contexto o presente PA de Intervenção Ambiental SEI nº2090.01.0005539/2025-83 (PA SEI nº2090.01.0005585/2025-05 - LGPD) encontra-se instruído com:

- i. Formulário de Protocolo de solicitação de autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental assinado eletronicamente pelo Sr. Ademir Aparecido de Souza (representante da empresa cadastrado no SLA/SISEMA), id. 114042804;

⁷ Disponível em [Autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental - SEMAD - SISEMA](#)



- ii. Comprovante de endereço do representante da empresa Braga Extração de Areia Ltda., o Sr. Ademir Aparecido de Souza, id. 114042915;
- iii. Instrumento de Procuração datado de 14/12/2020 no qual a empresa Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.137.707/0002-56, nomeia e constitui a Sra. Fabiana Amaral Décimo procuradora do empreendimento. O instrumento não possui prazo de vigência pré-definido, id. 114042916;
- iv. Cópia do documento pessoal de identificação (CNH) da procuradora outorgada, a Sra. Fabiana Amaral Décimo, id. 114042919;
- v. Certidão de Registro Imobiliário, M-3.553, CRI Alvinópolis emitida em 09/02/2026, do imóvel objeto da intervenção ambiental pleiteada denominado Retiro do Clemente, com área de 39,03,50ha, e de propriedade Braga Extração de Areia, CNPJ nº07.317.70710001-75. Verifica-se da AV-14-3553 - 0910212026 - Protocolo: 19628 - 09/02/2026, o encerramento da matrícula M-3.553 dando origem a matrícula M-7.338, id. 134915415;
- vi. Nova matrícula imobiliária, M-7.338 (CRI Alvinópolis) de 09/02/2026, no qual verifica-se do Registro de 09/02/2026 a propriedade do imóvel Retiro do Clemente por Braga Extração de Areia, CNPJ nº07.317.70710001-75, com área retificada para 40,4874ha: “FORMA AQUISITIVA e REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por compra de LUIZ ZEFERINO ACÁCIO, conforme R-9 da Matrícula nº3.553 do Registro de Imóveis de Alvinópolis/MG”, id. 134915416;
- vii. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Retiro do Clemente, M-3553 / CRI Alvinópolis/MG (matrícula encerrada), com área declarada de 39,06,57ha, id. 114042928;
- viii. Novo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Retiro do Clemente, M-7.338 / CRI Alvinópolis/MG, com área declarada de 40,4768ha e propriedade de Braga Extração de Areia, CNPJ nº07.317.70710001-75, id. 134915417;
- ix. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do empreendimento Braga Extração de Areia Ltda., filial, CNPJ nº07.317.707/0002-56, datado de 20/05/2025, cuja inscrição e situação cadastral encontram-se ativas junto à Receita Federal do Brasil (RFB), id.114042808;
- x. 9ª Alteração e Consolidação Contratual da Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0001-75 (matriz) de 05/09/2024 no qual consta a unidade filial (CNPJ nº07.317.707/0002-56) na localidade Retiro do Clemente, S/N, Distrito de Fonseca, Alvinópolis, MG – CEP: 35.950-000. São sócios da empresa a Davinci Participações Ltda. (CNPJ nº 56.082.284/0001-67) e CSV Participações Ltda. (CNPJ nº57.164.904/0001-70),



sendo, a administração de responsabilidade do não-sócio, o Sr. Ademir Aparecido de Souza, id.114042808;

- xi. Contrato de Constituição da empresa Davinci Participações Ltda. (CNPJ nº 56.082.284/0001-67) de 23/07/2024, empresa sócia da Braga Extração de Areia Ltda., cuja administração é do Sr. Ademir Aparecido de Souza, id. 114042808;
- xii. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Davinci Participações Ltda., CNPJ nº56.082.284/0001-67, datado de 25/07/2024, cuja inscrição e situação cadastral encontram-se ativas junto à Receita Federal do Brasil (RFB), id.114042808;
- xiii. Contrato de Constituição da empresa CSV Participações Ltda. (CNPJ nº57.164.904/0001-70) de 03/09/2024, empresa sócia da Braga Extração de Areia Ltda., cuja administração é da Sra. Suely Correia de Souza, id.114042808;
- xiv. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CSV Participações Ltda. CNPJ nº57.164.904/0001-70, datado de 29/01/2025, cuja inscrição e situação cadastral encontram-se ativas junto à Receita Federal do Brasil (RFB), id.114042808;
- xv. Cópia do documento de identificação (CNH) e comprovante de endereço da Sra. Suely Correia de Souza, administradora da empresa CSV Participações Ltda. (CNPJ nº57.164.904/0001-70), empresa sócia da Braga Extração de Areia Ltda., id. 114042912 e id. 114042808;
- xvi. Requerimentos de AIA firmado pela procuradora outorgada, a Sra. Fabiana Amaral Décimo, em 13/05/2025 e em 29/05/2025, id. 114042805, id. 114749872;
- xvii. Planta Planimétrica do empreendimento Braga Extração de Areia elaborada por Fabiana Amaral Décimo (ART MG20220929327), id. 114042930;
- xviii. Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) de responsabilidade da Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e do Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id. 114042933;
- xix. Novo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Março/2026, de responsabilidade da Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e do Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id. 134915422;

Medidas compensatórias propostas no PIA, p.96/99:



- Compensação pela supressão de espécies protegidas – 52 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo);
 - Compensação Minerária com destinação ao Poder Público de uma área que perfaz 8,41 hectares;
 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção: 105 indivíduos da espécie *Xylopia brasiliensis*.
- xx. Estudo de Sobrevivência *in situ* “xylopia brasiliensis” de responsabilidade da Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e do Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id.114042937;
- xxi. Projeto de Compensação Ambiental elaborado pela Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e o Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id.114042944; id137269949;
- xxii. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado pela Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e pelo Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id.114042947; id. 134915424
- xxiii. Novo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), Abril/2026, elaborado pela Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e pelo Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id.134915424, id. 1137269951.

Objetivo geral: Recuperação de Reserva Legal; Compensação pelo corte de espécies ameaçadas e Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial

Propõem para:

- **Supressão de espécies ameaçadas de extinção.** Tendo sido mensurados 105 indivíduos da espécie *xylopia brasiliensis*, a empresa Braga Extração de Areia Ltda. incumbe em realizar a compensação de 1.050 mudas (proporção 10:1).
- **Supressão de espécies protegidas.** O empreendedor optou por plantar 104 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo) para compensar os 52 indivíduos referentes à supressão.

Em atendimento ao pedido de informações complementares o empreendedor informou que:



(...)

conforme matrícula imobiliária atualizada nº7.338, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis/MG, a propriedade do imóvel rural denominado Retiro do Clemente, onde serão implementadas as medidas compensatórias, encontra-se registrada em nome da Braga Extração de Areia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.707/0001-75.

Assim, considerando que o empreendedor é o proprietário do imóvel objeto das compensações ambientais, resta superada a necessidade de apresentação de Carta de Anuência de terceiro proprietário.

- xxiv. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART nº20251000107513 e ART nº20251000107513) e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA do Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id. 134915426; id.134915427;
- xxv. Arquivos Digitais PRADA, id.134915428 e id. 134915429;
- xxvi. Cadastro Sinaflor, id. 114042949, id. 134915423;
- xxvii. Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional elaborado por Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº07.381.136/0001-38, e pelo Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias, id.114042953;
- xxviii. ART nº20251000107513 do Biólogo, o Sr. Diego Dayvison Dias pela *Elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), Projeto de Compensação Ambiental, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (EIATL), estudos requeridos para a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental em nome do empreendimento Braga Extração de Areia Ltda.*, id. 114042954;
- xxix. Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº6201350625655) referente a Taxa de Expediente FEAM acompanhado do comprovante de recolhimento, id.114042939;
- xxx. Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº5501350626144) referente a Taxa Florestal Semad (lenha de floresta nativa), acompanhado do comprovante de recolhimento, id. 114042940;



- xxxi. Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº5501350626489) referente a Taxa Florestal Semad (madeira de floresta nativa), acompanhado do comprovante de recolhimento, id. 114042942⁸;
- xxxii. Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº1501373623347) referente a Taxa de Reposição Florestal acompanhado do comprovante de recolhimento, id. 134915431.
- xxxiii. Cópia do Auto de Infração nº375534/2024 lavrado para empresa Braga Extração de Areia Ltda. vinculado ao pedido de Autorização para Intervenção Corretiva, id. 114042956.
- xxxiv. Ofício de reposta ao pedido de Informações Complementares, id. 134915414;
- xxxv. Arquivos digitais kmz/kml, id. 134915419; id. 137269958;
- xxxvi. Arquivos shapefile (zip ou rar), id. 134915420; id. 137269960;
- xxxvii. Laudo Técnico de Regularização de Reserva Legal da Fazenda Retiro do Clemente (M-3.553), id. 134915421.

Conforme se verifica do último requerimento de AIA apresentado, o pedido destina-se à regularização corretiva pela supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (4,94ha) necessária ao exercício atividade minerária de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cód. A-03-01-8, da DN COPAM nº217/2017.

Nos termos do art. 3º, inciso II, alínea “f” da Lei Estadual nº20.922/2013, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente são consideradas como de interesse social; tal definição encontra-se alinhada com o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “f” da Lei Federal 12.651/2012. Registra-se que nos termos do art. 5º do Decreto Federal 9.406/2018 *a atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o aproveitamento e o armazenamento de estéréis e rejeitos.*

A definição das medidas compensatórias pelas intervenções pleiteadas é do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para intervenção ambiental conforme art. 40, §2º do Decreto Estadual nº47.749/2019. O art.6º do Decreto Estadual nº47.749/2019 determina que *o órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.*

⁸ As taxas de Expediente e Florestais são conferidas no ato de formalização do processo pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA/LM.



Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº47.749/2019 c/c art. 27, parágrafo único da Res. Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, as compensações pelas intervenções ambientais serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. Em se tratando de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

No caso em comento a intervenção pleiteada e as medidas compensatórias foram objeto de análise técnica conforme se depreende do item 5.2 deste Parecer Único.

No que se refere as intervenções corretivas o art. 13, §1º, do Decreto Estadual n.º47.749/2019 dispõe:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível. (g.n.)

O art. 6º, §10, incisos I e II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº3.102/2021 dispõe que:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

§ 10 – No caso de autorização para intervenção ambiental corretiva, em que já tenha ocorrido autuação, deverão ser adicionalmente inseridos no SEI:

I – a cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração, caso tenha sido autuado;

II – a documentação que comprove o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.



§ 11 – Nos casos em que a autuação se dê no trâmite do respectivo processo de intervenção ambiental, o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ocorrer previamente à sua decisão. (g.n.)

Registra-se que o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº47.749/2019 foi renumerado e conta com nova redação conforme dispôs o Decreto Estadual nº48.935/2024.

No caso em análise, informou o empreendedor no último requerimento de AIA, id. 134915418, tratar-se de intervenção ambiental em caráter corretivo vinculada ao Auto de Infração nº375534/2024 lavrado para a empresa Braga Extração de Areia Ltda., CNPJ nº07.317.707/0002-56.

Em consulta ao Sistema CAP de Autos de Infração da SEMAD em 22/01/2026 e 29/04/2026, bem como em documentos anexados aos autos do processo, temos:

Nº do Auto de Infração	Embasamento	Ocorrências	Penalidades	Situação do Processo
AI nº 375534/2024 Processo nº805575/24	Art. 112, Cód. 106 e Cód. 301 Decreto Estadual nº47.383/2018	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área comum.	Multa simples Suspensão de atividades Restritiva de Direto	“Simplex Parcelamento”

Em atendimento ao disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº47.749/2019 foi anexada a cópia do Auto de Infração nº375534/2024, id. 14042956, bem como, o Auto de Fiscalização



FEAM/URALM-CATNº51/2025 e os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) referentes ao parcelamento do AI nº375534/2024, Processo nº805575/24, id. 134915430.

Considerando a definitividade das penalidades impostas pela prática das infrações ambientais, o empreendedor anexou aos autos, nos termos do art. 127 do Decreto Estadual nº47.383/2018, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº1501373623347) acompanhado do comprovante de pagamento da Taxa de Reposição Florestal, id. 134915431.

Considerações Finais

Considera-se que o processo SLA nº16188/2025 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considera-se que o PA SEI de Intervenção Ambiental nº2090.01.0005539/2025-83 (PA SEI nº2090.01.0005585/2025-05 - LGPD) encontra-se instruído com os documentos jurídicos necessários à avaliação da pretensão formulada pelo empreendedor, nos termos da art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como, da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 4, com Fator Locacional 1, Modalidade LAC2 e Fase de LOC nos termos da DN nº217/2017.



Conforme informado pelo empreendedor, na atividade listada no Cód. A-03-01-8 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro a ser considerado é de 150.000m³/ano, sendo classificado como de “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 4).

O art. 3º, inciso III, alínea “b” c/c art. 14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual nº46.953/2016 dispõem que compete ao COPAM, dentre outras atribuições, decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre o processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor. Neste contexto sugere-se a remessa dos autos à Câmara Técnica especializada do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultou-se o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

O Relatório de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) de 13/03/2026 e a Certidão SIAM nº0012007/2026 de 13/03/2026 encontram-se anexados à Solicitação Relacionada SLA nº2024.09.04.003.0000571.

Pelo Sistema CAP constatou-se pelo Relatório de Autos de Infração em 13/03/2026 os AIs abaixo relacionados. Registra-se que a busca se deu pela consulta ao CNPJ da filial.

Auto de Infração	Autuado	Lavratura
AI nº375534/2024 <i>Obs.: O AI refere-se ao pedido de regularização da intervenção corretiva</i>	Braga Extração de Areia Ltda. CNPJ nº07.317.707/0002-56	22/08/2024
Situação: Simplex Parcelamento (em curso) Art. 112 do Decreto Estadual nº47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual nº47.837/2020 Cód. 106 <i>Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou</i>		



degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.

Classificação: **gravíssima**

Cód. 301

Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.

Classificação: **gravíssima**

Registra-se, ainda, que em pesquisa ao Sistema de Informações Ambientais (Siam), em mesma data, constatou-se o registro do auto de infração abaixo descrito com situação de “Processo Arquivado / AI Cancelado”. Vejamos:

Auto de Infração	Processo	Observações
637532/2010	09906/2006/002/2010	Processo Arquivado / AI Cancelado

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de LOC, caso aprovada pela autoridade competente, há de se observar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I - LP: cinco anos;
- II - LI: seis anos;
- III - LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

(...)

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



Denota-se pelo Relatório emitido do CAP a existência de 02 (duas) infrações administrativas de natureza gravíssimas cometidas pelo empreendimento com penalidades tornado definitivas nos cinco anos anteriores à esta análise. Neste contexto, considera-se o prazo de 06 (seis) anos na vigência da presente licença ambiental (LOC).

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA LM - CAT sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., na modalidade de LAC 2 (LOC), para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 150.000 m³/ano tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no Município de Alvinópolis, MG, pelo prazo de **06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM, conforme os termos do art. 14, caput e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, alínea “b”, IV e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Quadro-resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer

12.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	Alvinópolis
IMÓVEL	Faz. Retiro do Clemente
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	Braga Extração de Areia Ltda
CPF/CNPJ	07.317.707/0002-56
MODALIDADE PRINCIPAL	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Corretiva
PROTOCOLO	Processo SEI n.º 2090.01.0005539/2025-83
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	4,94 ha
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 20° 6'17.56"S e LONG. 43°17'11.52"W
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	30/05/2025
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

12.2 Informações Detalhadas

12.2.1 Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Corretiva
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	4,94 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta estacional semidecidual - estágio inicial.
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL	239,46 m ³ (incluídos tocos e raízes)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 20° 6'17.56"S e LONG. 43°17'11.52"W
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento



13. Anexos

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC) do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC) do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC 2 (LOC) do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento das águas superficiais, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar, à URA LM, <u>anualmente, todo mês de maio, a partir de 2027</u> relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando a execução do Programa de Inspeção e Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
04	Apresentar, à URA LM, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF n.º 90/2014, com comprovação à URA Leste Mineiro.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.



	Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.	
05	Apresentar, à URA LM, cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 04.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
06	Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos ameaçados e imunes de corte (<i>Xylopia brasiliensis</i> e <i>Handroanthus ochraceus</i>) na Fazenda Retiro do Clemente, município de Alvinópolis-MG. O plantio deverá ser realizado até o fim do primeiro período chuvoso após concessão da licença (abril/2027), devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, <u>anualmente, todo mês de maio, a partir de 2027.</u>	Durante a vigência da Licença
07	Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à recomposição vegetal e estabilização de taludes na propriedade Fazenda Retiro do Clemente, município de Alvinópolis-MG. O plantio, recomposição e hidrossemeadura deverão ser realizados até o fim do primeiro período chuvoso após concessão da licença (abril/2027), devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, <u>anualmente, todo mês de maio, a partir de 2027.</u>	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de maio, a partir de 2027,</u> relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando a execução/manutenção do Projeto de Drenagem Superficial e Recuperação de Erosão.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA LM - CAT mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: **2090.01.0008821/2025-30.**



Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC) do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

1. Águas superficiais



Ponto de Monitoramento	Parâmetros	Frequência
Ponto 01 – A montante do empreendimento X 679276,559 Y 7775624,1600	pH, turbidez, oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas.	Semestral (estações seca e chuvosa)
Ponto 02 – A jusante do empreendimento X 679714,4522 Y 7775993,8950		

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MAIO, a partir de 2027, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinação	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III. Relatório Fotográfico Braga Extração de Areia Ltda.



Foto 01. Visão geral do empreendimento.

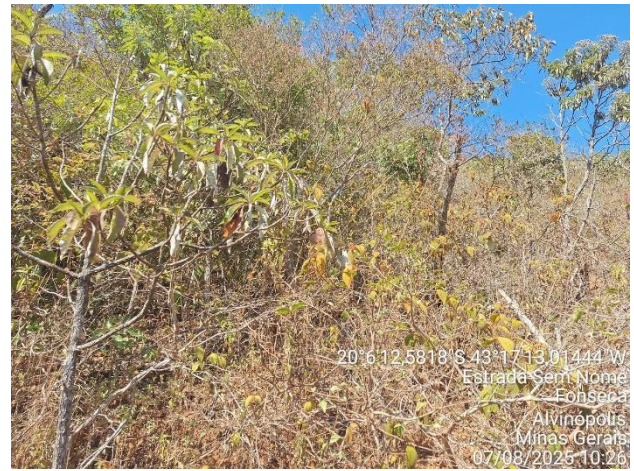


Foto 02. Área de vegetação testemunha.



Foto 03. Área a ser realizado PRADA.



Foto 04. Vegetação remanescente.